



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:**

## **PROJETO DE LEI N. 9.752.**

**Autores: Vereadores Adilson de Jesus Cintra e Belino Bravin Filho.**

**Dispõe sobre a instalação de contêineres para o depósito de lixo e entulhos pelos munícipes que desempenham a atividade de carroceiros.**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de contêineres em pontos diversos da cidade para o depósito de lixo e entulhos pelos munícipes que desempenham a atividade de carroceiros no Município de Maringá.

**§ 1.º** Os contêineres serão instalados em 6 (seis) pontos fixos, situados em locais distintos, em diferentes regiões da cidade, definidos pela Administração Municipal.

**§ 2.º** Haverá também 1 (um) ponto fixo para o depósito de lixo no Distrito de Floriano, no Distrito de Iguatemi e na Vila Jardim São Domingos.

**§ 3.º** Cada ponto de depósito de lixo conterà 2 (dois) contêineres.

**Art. 2.º** Os contêineres deverão possuir dimensões e sinalização adequadas, definidas em regulamento.

**Art. 3.º** Caberá à Administração Municipal promover a coleta, o transporte e a destinação final do lixo e entulhos depositados nos contêineres, observada a legislação municipal pertinente.

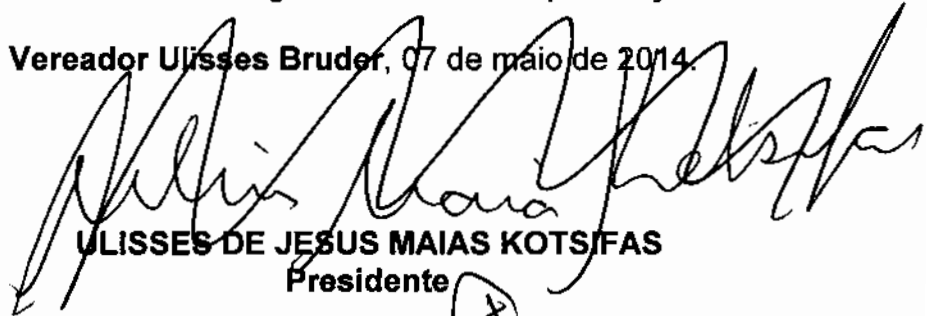
**Art. 4.º** A medida prevista nesta Lei será implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

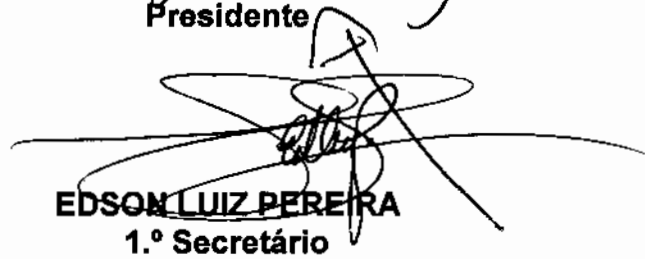


Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de maio de 2014.



**ULISSES DE JESUS MAIAS KOTSIFAS**  
Presidente



**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário